

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome: Claudiomar de Almeida
CPF: 856.370.179-72
RG:5.730.556-8

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

Associação Boasperancense de produtores de leite

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Fortalecimento da Produção Leiteira da Agricultura Familiar por Meio da Mecanização Agrícola Coletiva no Município de Boa Esperança – PR

4. ENDEREÇO

RUA JOSÉ EGÍDIO DE LIMA, 25, SALA 02 – CEP: 87.390-000

4. TELEFONE

(44)99717-8822

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

abeprol@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio da Associação em razão da não previsão da contrapartida mínima obrigatória de 10% (dez por cento) em bens e/ou serviços, conforme previsto no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e no item 2.2.20 do Anexo 16 – Minuta do Termo de Fomento.

Desclassificação do Projeto de Negócio na etapa de análise de Viabilidade Técnica, sob a justificativa de não atendimento ao critério que exige a apresentação de regras de utilização visando à conservação/manutenção dos bens adquiridos ou previsão de elaboração de regimento interno e procedimentos operacionais padrão.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO: *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

À Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa Coopera Paraná,

A ASSOCIAÇÃO BOAESPERANCENSE DE PRODUTORES DE LEITE – ABEPROL, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de desclassificação do Projeto de Negócio intitulado “Fortalecimento da Produção Leiteira da Agricultura Familiar por Meio da Mecanização Agrícola Coletiva no Município de Boa Esperança – PR”, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

I. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA

A decisão de desclassificação fundamenta-se na alegada ausência de previsão da contrapartida mínima obrigatória de 10% (dez por cento), conforme item 14.6 do Edital.

Entretanto, cumpre esclarecer que o Projeto de Negócio apresentado contempla, de forma material e inequívoca, a participação da associação e de seus associados na sustentação do empreendimento, por meio de:

- contribuições associativas contínuas;
- custeio das despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção e reposição de peças;
- cobrança de taxas de utilização dos equipamentos;
- organização interna voltada à sustentabilidade financeira do projeto.

Tais elementos caracterizam contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme exigido no edital, ainda que não explicitados sob a forma de percentual mínimo de 10%.

Dessa forma, verifica-se que não houve ausência de contrapartida, mas tão somente a necessidade de sua explicitação formal, tratando-se, portanto, de aspecto sanável, sem prejuízo à execução ou à viabilidade do projeto.

II. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS

A desclassificação também se fundamenta na suposta ausência de regras de utilização dos bens adquiridos ou previsão de regimento interno e procedimentos operacionais padrão.

Contudo, o Projeto de Negócio apresenta, de forma clara e consistente, os mecanismos de gestão e uso coletivo dos equipamentos, incluindo:

- definição de uso compartilhado;
- organização por cronogramas de utilização;
- deliberação em assembleias;
- rateio de custos operacionais;
- atribuição de responsabilidades aos associados quanto à conservação e manutenção dos bens.

Observa-se, portanto, que os requisitos exigidos pelo edital encontram-se materialmente atendidos, ainda que não formalizados sob nomenclatura específica de “regimento interno” ou “procedimentos operacionais padrão”.

Assim, trata-se novamente de questão de natureza formal, passível de adequação, e não de ausência de conteúdo técnico-operacional.

III. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO

Nos termos do item 15.4 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, a Administração Pública poderá solicitar a correção ou substituição de informações e/ou documentos, assegurando à Organização da Sociedade Civil uma segunda oportunidade para atendimento dos requisitos estabelecidos.

Nesse contexto, considerando que os elementos exigidos encontram-se presentes no projeto, ainda que carecendo de maior formalização, seria plenamente cabível a realização de diligência para saneamento das informações, em especial quanto à explicitação da contrapartida mínima e à formalização das regras de utilização dos bens.

A desclassificação imediata, sem oportunizar tal adequação, mostra-se medida excessiva frente à possibilidade expressamente prevista no edital.

IV. DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E DA PROPORCIONALIDADE

Conforme disposto no item 19.12 do Edital, a desclassificação está condicionada ao não atendimento de critérios eliminatórios previstos nas fichas de análise.

Entretanto, no presente caso, os elementos exigidos encontram-se materialmente contemplados no Projeto de Negócio, não havendo ausência substancial que comprometa sua viabilidade técnica, econômica ou operacional.

Dessa forma, a decisão de desclassificação revela-se desproporcional, por se basear em aspectos formais passíveis de correção, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pelo melhor interesse público.

V. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Projeto de Negócio apresentado está plenamente alinhado aos objetivos do Programa Cooperera Paraná, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de renda, à melhoria das condições produtivas e ao desenvolvimento rural sustentável.

A sua desclassificação, por questões formais sanáveis, compromete a efetividade das políticas públicas voltadas ao setor e restringe a competitividade do processo seletivo.

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão de desclassificação do Projeto de Negócio;
3. A consequente habilitação/classificação da proposta para continuidade nas etapas do certame;

4. Subsidiariamente, caso necessário, seja oportunizada a complementação das informações relativas à contrapartida mínima e à formalização das regras de utilização e manutenção dos bens.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Projeto de Negócio (plano de metas e ações) e quadro resumo das metas e metas do projeto de negócio

Boa Esperança-Pr, 31 de março de 2026.

Claudiomar de Almeida (Presidente OSC)



ePROCOLO



Documento: **anexo_17_formulario_de_solicitacao_de_impugnacao_do_edital_e_de_interposicao_de_recursos_ABEPROL_31_03_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudiomar de Almeida (XXX.370.179-XX)** em 01/04/2026 13:29 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.384.688-7** por: **Claudiomar de Almeida** em: 01/04/2026 13:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: